



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.411, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência dos servidores públicos municipais de Jaguarão – RS e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Jaguarão-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Jaguarão das contribuições devidas pelo Ente Federativo, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, no valor de R\$ 1.341.599,64 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizado até a data de 31 de janeiro de 2025, pertinente a alíquota patronal a seguir individualizado:

I – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2023 – Fundo Financeiro, alíquota de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento), no valor de R\$ 440.676,59 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);

II – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2023 – Fundo Financeiro, alíquota suplementar de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), no valor de R\$ 68.950,76 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos);

III – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2023 – Fundo Capitalizado, alíquota de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento), no valor de R\$ 535.548,18 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos);

IV – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2023 – Fundo Capitalizado, alíquota suplementar de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), no valor de R\$ 83.794,88 (oitenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos);

V – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2024 – Fundo Financeiro, alíquota de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento), no valor de R\$ 94.489,91 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

VI – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2024 – Fundo Financeiro, alíquota suplementar de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), no valor de R\$ 14.697,46 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos);

VII – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2024 – Fundo Capitalizado, alíquota de 21,73% (vinte e um vírgula setenta e três por cento), no valor de R\$ 89.517,79 (oitenta e nove mil quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos);

IV – Servidores pagos por precatório referente ao ano de 2024 – Fundo Capitalizado, alíquota suplementar de 3,40% (três vírgula quarenta por cento), no valor de R\$ 13.924,07 (treze mil novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos);

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento *em 60 (sessenta) prestações mensais*, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Previdência Social de Jaguarão-RS.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos foram atualizados pela variação do **INPC-IBGE**, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data de 31 de janeiro de 2025, e será consolidado no Termo de Acordo de Parcelamento, nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 5.227/2010.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **INPC-IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas referentes a este parcelamento, serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC-IBGE, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguarão, 13 de março de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal